



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 043/2019

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **LISANDRA VARGAS - ME**, para Prestação de Serviços de Transporte Escolar.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, PAVERAMA, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI MARKUS**, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 672.130.300-00, portador Carteira de Identidade n.º 6048030297, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LISANDRA VARGAS - ME**, com sede na Rua Arno Osvaldo Hauenstein, 1540, Bairro Morro Bonito, Município de Paverama/RS, CNPJ Nº 27.948.147/0001-64, neste ato representada pela Empresária, Sra. Lisandra Vargas, portadora do CPF Nº 672.132.270-68, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme processo administrativo n.º 247/2019, licitação – modalidade Pregão Presencial Nº 037/2019, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR:

1.1 – O objeto deste Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada no ramo, para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, no seguinte itinerário com o respectivo valor do km rodado e valor diário:

ITINERÁRIO VIII - Saindo do Centro de Paverama, segue a estrada até a entrada do Comércio Hofstater, dali segue em direção a Conventos entrando a esquerda, antes da casa do Franklin, segue o morro acima e faz a volta saindo na casa de Dorval Pacheco, segue para a Cabriúva, antes dos Salvadori sobe a esquerda em direção ao balneário, até a propriedade do Erni, depois volta, passando pelo balneário e sai próximo ao Cemitério da Cabriúva e dali segue até a propriedade de Valdomiro Magalhães, seguindo retorna, passando pelos Salvadori, e pela estrada geral segue até a VRS 835. Passa pela Escola Estadual da Boa Esperança, segue via VRS 835 e após a Zenglein entra a direita até a propriedade do Romário e dali retorna e pelo asfalto, passa na E. M. E. F. Prudêncio Franklin dos Reis, em seguida entra a direita no Atelier do Luciano, entrando novamente à direita até a propriedade da Sra. Marina. Retorna até a VRS e depois segue até o centro na E. E. E. Médio Paverama. Continuando retorna via asfalto para a E. E. F. Boa Esperança e antes de chegar a referida escola entra a esquerda no atelier do Romildo até a propriedade de Perci e depois finaliza na Escola da Boa Esperança. Às 11:00 horas, segue até a E. M. E. F. Prudêncio F. dos Reis, seguindo até a entrada da propriedade do Zezinho. Retorna na Prudêncio e segue até a EEEM. Paverama. Ao meio dia parte da E. E. E M. Paverama e via VRS 835 segue até a Escola Estadual de Boa Esperança. Dali segue até a entrada do Comércio Hofstater, dali segue em direção a Conventos



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

entrando a esquerda, antes da casa do Franklin, segue o morro acima e faz a volta saindo na casa de Dorval Pacheco, segue para a Cabriúva, antes dos Salvadori sobe a esquerda em direção ao balneário, até a propriedade do Erni, depois volta, passando pelo balneário e sai na próximo ao Cemitério da Cabriúva e dali segue em direção a Tabai até a propriedade da Sra Sandra. Dali retorna pela estrada geral até a VRS 835 até a EEF Boa Esperança, seguindo até a E MEF Prudêncio F. dos Reis e Centro. As 17h, saindo da EEEM Paverama, até a Escola Estadual de Boa Esperança. Dali segue até a entrada do Comércio Hofstater, dali segue em direção a Conventos entrando a esquerda, antes da casa do Franklin, segue o morro acima e faz a volta saindo na casa de Dorval Pacheco, segue para a Cabriúva, antes dos Salvadori sobe a esquerda em direção ao balneário, até a propriedade do Erni, depois volta, passando pelo balneário e sai próximo ao Cemitério da Cabriúva e dali segue em direção a Tabai até a propriedade da Sra Sandra. Dali retorna pela estrada geral até a VRS 835.

Carro com 16 lugares

Horário: saída 6h20min, retorno 11h e 17h.

Quilometragem total diária	Turno
143	Manhã/Tarde
PREÇO DO QUILOMETRO RODADO: R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos)	
PREÇO DIÁRIO: R\$ 267,41 (duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos)	

1.2 – Veículo apto a realizar o transporte: **placas INI 0075.**

1.3 – Motorista(s) habilitado(s) para realizar o transporte: Lisandra Vargas, CPF nº 672.132.270-68 E Rudinei Soares da Silva, CPF nº 778.162.340-15.

CLÁUSULA II - DO PRAZO:

2.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início dia **01 de setembro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, com amparo nas disposições do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, podendo ser reajustado pelo índice da URM.

2.2 Fica desde já estabelecido que durante as férias escolares, feriados e dias em que não há aula, o contrato ficará suspenso.

2.3 Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período contratual, referido na Cláusula III. Após esse período os contratos poderão ser alterados em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela lei 8.666/93, podendo sofrer uma repactuação visando adequação dos preços aos novos preços praticados no mercado, e ainda poderá ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada (planilha de composição de preços).



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço estipulado na Cláusula 1.1 do presente Edital.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até dez dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:

- **Relatório GEFIP, contendo os nomes de todos os empregados contratados;**
- **Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;**
- **Certidão de regularidade do FGTS;**
- **Guias do INSS;**

3.3 - Fica a Secretaria da Educação responsável pela medição dos serviços, bem como apresentação junto a Contabilidade, do relatório de quilometragem rodada por cada transportador referente ao mês de pagamento.

3.4 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.6 - Em caso de prorrogação contratual, poderão ser reajustados os valores, considerando-se o aumento dos custos do início da prestação dos serviços, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

3.7 - No preço contratado estão incluídos os custos da Contratada, referentes a materiais, seguros contra incêndio, seguro de responsabilidade civil que cubram danos nos prejuízos pessoais e materiais à terceiros, assim, como os custos referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

3.8 - Os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar e demais equipamentos a serem utilizados deverão estar com prazo de garantia de acordo com as especificações contidas no Edital.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta das seguintes rubricas: 06.04.12.361.0047.2017 e 06.02.12.361.0047.2048.

CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.3 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VI - DAS MULTAS:

6.1 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

6.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.3 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

6.4 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

6.5 - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

6.6 - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.

e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.2 - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

8.3 - Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

8.4 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A CONTRATADA realizará os serviços no MUNICÍPIO DE PAVERAMA, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

9.2 - Caso algum serviço não corresponda ao exigido, CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE PAVERAMA, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

9.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE PAVERAMA.

9.4 - Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade de servidor indicado pela SMEC, no objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

CLÁUSULA X - DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 – A contratada deverá manter todas as condições exigidas no presente contrato, no decorrer de sua vigência, sob pena de descumprimento contratual:

10.1.1 - Quanto ao Veículo:

a) Apólice de seguro, nas seguintes coberturas mínimas:

- RC DC/DM Passageiros R\$ 586.068,00
- APP - Morte R\$ 48.839,00
- APP - Invalidez Permanente R\$ 48.839,00
- DMH - Despesa Medica Hospitalar R\$ 11.721,36
- RC Danos Morais R\$ 100.000,00
- Danos Materiais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00
- Danos Corporais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- RC Danos Morais R\$ 100.000,00

b) Laudo de vistoria técnica conforme exigências do CTB e resoluções do CONTRAN, emitido por empresas autorizadas pelo INMETRO e que atenda as disposições do Decreto de Regulamentação do Transporte Escolar nº 700/2009, assinado por profissional registrado no Órgão Competente, que ateste as perfeitas condições de uso e mecânica do veículo, bem como, as determinações ao CTB, com prazo de validade em dia.

c) Veículo compatível para transportar passageiros, DEVIDAMENTE REGULARIZADO e **com ano de fabricação não inferior a 2002**, em bom estado de conservação;

d) Veículo em nome da empresa ou contrato de locação em nome da empresa;

e) Possuir pintura na faixa horizontal, na cor amarela, com 40cm de largura à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira, com dístico ESCOLAR em preto (art. 136, III do CTB);

f) Possuir tacógrafo (art 136, IV e art. 105, II do CTB e resolução 14/98, art. 1º, I, nº 21 a art. 2º, III);

g) Possuir cinto de segurança em número igual à lotação do veículo (Art. 136, VI; resolução 14/98, art. 1º, nº 22 e art. 2º, IV, art. 6º, parágrafo único);

h) Possuir pneus em condição de segurança;

i) Faixas refletivas;

j) Veículo(s) equipado(s) com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN nº 226, de 09 de Fevereiro de 2007.

10.1.2 - Quanto ao Condutor do veículo:

a) Ter idade superior a vinte e um anos;

b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média durante os últimos 12 (doze) meses;

d) Comprovação da aprovação em curso especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN, vigente à época da apresentação;

e) Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal atual relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Folha Corrida), art329 do CTB.

f) A empresa deverá apresentar relação dos motoristas com a comprovação de habilitação específica.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

11.3 - Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Teutônia-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PAVERAMA, 28 de agosto de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
LISANDRA VARGAS – ME
LISANDRA VARGAS
EMPRESÁRIA

Testemunhas:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____